

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTTICAT ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n 2/04.812-4 Página 1 de 4

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Transportadora Vale do Sol Botucatu Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Ônibus para o Transporte de integrantes

do Coral Municipal "Cidade de Botucatu", ao memorial da "América Latina", em São Paulo, correspondente ao Projeto Mapa Cultural Paulista/01-02, promovido

pela Secretaria de Estado da Cultura.

Valor: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, Centro – Cep 18600-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., sediada na Rua das Azaléias, 251 – Convívio Parque Residencial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 2/04.812-4 – dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, veículos tipo ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte dos integrantes do Coral Municipal "Cidade de Botucatu", no dia 11 de maio de 2002, com saída às 5 horas e retorno às 22 horas, ao Memorial da América Latina, sediado no Município de São Paulo/SP.
- **1.2–** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

**3.1** – O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

**4.1** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), pela execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIFAL DA CULTURA – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1339200192.024 – Manuterção dos Corais Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;
- 6.2 Tal nota será emitida após a viagom, objeto do presente contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

297 Processo nº 2/04.812-4 Página 2 de 4

**6.3** - As comprovações relativas ao **FGTS** e **INSS** a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;

**6.4** - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;

**6.5** - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- **7.4** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- **7.6** Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- **7.8** Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- **7.9** Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- **7.10** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.11- Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificara a CONTRATADA;
- **7.12** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.13- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

298 Processo nº 2/04.812-4 Página 3 de 4

- 7.14- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou atendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.18- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação do serviço ora avençado, nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.20- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidentes ou avaria;
- 7.21- A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento contrato, na eventual quebra do mesmo, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.22- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo fazem parte integrante do presente instrumento;
- 7.23- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

### <u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2- A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 8.3- A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4- À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5- Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

299 Processo n' 2/04/812-4 Pagina 4 de 4

### CLÁUSULA NONA:

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
  - 10.1.1 o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
  - 10.1.2 a subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
  - 10.1.3 a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
  - 10.1.4 nos demais casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de maio de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOLBOTUCATU LTDA.

CONTRATADA-

**TESTEMUNHAS:** 

1<sup>a</sup>

Vilma Vileigas

da Divisar de Secretaria e Farndante

2